



EDITAL FEVEREIRO 2025

PROCESSO SELETIVO PARA DESENVOLVIMENTO OU APRIMORAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL JUNTO AO(S) PROGRAMA(S) DE RESIDÊNCIA

A Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, no bairro da Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.308-050, em parceria com o Ministério da Saúde (MS), por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), torna pública e nos termos do presente edital, a realização de processo seletivo para instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde – MS ou Ministério da Educação - MEC, de instituições públicas municipais, estaduais e distritais e de instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de programas de residência médica e/ou de programas de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional), situadas nas regiões Norte e Nordeste, para o desenvolvimento ou aprimoramento de estratégias de promoção da saúde mental junto ao(s) programa(s) de residência.

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente iniciativa tem como objetivo qualificar preceptores(as), tutores(as), coordenadores(as) de programas de residência médica e de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional) e profissionais de apoio psicológico e psicopedagógico indicados(as) pelas instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde – MS ou Ministério da Educação - MEC, de instituições públicas municipais, estaduais e distritais e de instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de programas de residência médica e/ou de programas de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional), situadas nas regiões Norte e Nordeste, para o desenvolvimento e aprimoramento de estratégias de promoção da saúde mental nas residências em saúde, com foco no desenvolvimento de fluxos de cuidado, constituição de um núcleo psicopedagógico e outras ações de bem-estar, saúde mental e prevenção ao assédio nos programas de residência em saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Este processo seletivo tem por objeto a seleção de instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde – MS ou Ministério da Educação - MEC, de instituições públicas municipais, estaduais e distritais e de instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de programas de residência médica e/ou de programas de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional), situadas nas regiões Norte e Nordeste, para o desenvolvimento ou aprimoramento de estratégias de promoção da saúde mental junto ao(s) programa(s) de residência, orientados por meio da oferta de curso de aperfeiçoamento.



3. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

3.1. O desenvolvimento ou aprimoramento de estratégias de promoção da saúde mental junto ao(s) programa(s) de residência será orientado por meio da realização de um curso de aperfeiçoamento, com um total de 80 vagas, a ser realizado no período de abril a setembro de 2025, com carga horária de 180 horas, na modalidade EaD.

3.1.1. As vagas serão destinadas a preceptores(as), tutores(as), coordenadores(as) de programas de residência médica e de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional) e profissionais de apoio psicológico e psicopedagógico, a serem indicados(as) pelas instituições ofertantes de programas de residência.

3.1.2. As vagas serão distribuídas entre as 16 unidades federativas (UF) das regiões Norte e Nordeste, sendo cinco (5) vagas por UF, correspondente a uma (1) instituição ofertante de programa de residência por UF.

3.3. O curso contemplará atividades teórico-práticas, com estudos teóricos, fóruns de discussão, exercícios de fixação, elaboração do projeto aplicativo e tutorias on-line, utilizando metodologias ativas de ensino-aprendizagem, como aprendizagem baseada em problemas, aprendizagem baseada em projetos, role-play, reflexão sobre a prática com processamento de eventos críticos, dentre outros.

3.4. No âmbito do curso, os indicados de cada instituição deverão constituir um grupo para o desenvolvimento ou aprimoramento de estratégias de promoção da saúde mental junto ao(s) programa(s) de residência em que atuam, com foco no desenvolvimento de fluxos de cuidado, constituição de um núcleo psicopedagógico e/ou outras ações de bem-estar, saúde mental e prevenção ao assédio no(s) programa(s) de residência médica e/ou residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional).

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. O processo seletivo será direcionado para as regiões Norte e Nordeste e contemplará as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde – MS ou Ministério da Educação - MEC, as instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de programas de residência médica e/ou de programas de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional).



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente pela instituição ofertante de programa de residência, por meio de preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.office.com/r/UZMpYKnzS7>.

5.2. O período de inscrição iniciará em **17 de fevereiro de 2025** e encerrará no dia **19 de março de 2025** às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília), conforme cronograma disponível no Anexo 1 do presente edital.

5.3. No ato da inscrição, a instituição ofertante de programa de residência deverá fazer a indicação de cinco (5) profissionais, dentre preceptores(as), tutores(as), coordenadores(as) de programas de residência médica ou de residência em área profissional da saúde (uni e multiprofissional) e profissionais de apoio psicológico e psicopedagógico, para o curso, conforme disposto no item 6.

5.4. Durante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, a instituição ofertante de programa de residência deverá enviar para o e-mail proadisus@hsl.org.br, os seguintes documentos:

a) Último edital de seleção para ingresso em programa de residência, para comprovação de ações afirmativas; e

b) Declaração do gestor informando a existência de programas e projetos ativos de promoção da diversidade, da inclusão e de prevenção do assédio (Anexo 2).

5.4.1. Caso a instituição ofertante de programa de residência não possua os documentos descritos nas letras “a” e “b” do item 5.4, deverá ser informado no e-mail informado no formulário de inscrição.

5.5. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estipulado, com documentação incompleta, ilegível ou submetidas via postal, fax, e-mail ou outro meio que não seja a plataforma indicada no presente edital para esse fim.

5.6. A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês (HSL) não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação e conexão com internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados durante o período de inscrição.

5.7. Ao efetuar a inscrição, a instituição ofertante de programa de residência está ciente de que, caso seja classificado(a), todas as informações fornecidas poderão ser validadas no momento da matrícula dos(as) indicados(as), inclusive com o envio de novos documentos comprobatórios, sendo que qualquer inconsistência ou ausência de comprovação poderá resultar na sua desclassificação do processo seletivo.

5.8. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o processo seletivo e participação na oferta.



6. DAS INDICAÇÕES

6.1. No ato da inscrição, a instituição ofertante de programa de residência deverá indicar cinco (5) profissionais, por meio de uma declaração, conforme Anexo 3, contendo as seguintes informações dos(as) indicados(as):

- a) Nome Completo dos(as) Indicados(as);
- b) CPF;
- c) E-mail;
- d) Telefone para contato;
- e) Formação;
- f) Vínculo com o Programa de Residência em Saúde.

6.1.1. Recomenda-se que, quando aplicável, ao selecionar os(as) profissionais a serem indicados(as) para o curso, a instituição ofertante de programa de residência observe os seguintes quantitativos:

- a. reserva de no mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas negras;
- b. reserva de no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c. reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas quilombolas;
- d. reserva de no mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência; e
- e. reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas trans.

6.1.1.1. Nos casos em que os percentuais previstos no item 6.1.1 resultem em fração, o arredondamento deverá ser para número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

6.2. Serão desclassificadas as instituições ofertantes de programa de residência que indicarem número de profissionais inferior a cinco (5).

6.2.1 Nos casos em que as instituições ofertantes de programa de residência indicarem um número de profissionais superior a cinco (5), serão considerados apenas os cinco (5) primeiros listados na declaração desde que seja garantida a representatividade dos grupos de profissionais elegíveis, conforme disposto no item 3.1.1.

6.3. Será atribuída à instituição ofertante de programa de residência a total responsabilidade pelas informações apresentadas, bem como pelas indicações feitas no momento de preenchimento do formulário eletrônico, reservando-se à Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês (HSL) o direito de excluir do processo seletivo aquela(e) que preenchê-lo de forma incompleta, incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, assim como submeter documentos incompletos, desatualizados, ilegíveis, arquivos corrompidos ou diferentes dos solicitados.

7. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O processo de seleção será conduzido pela Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês (HSL).

7.2. A classificação das instituições ofertantes de programa de residência dar-se-á conforme o somatório de pontos estabelecidos pelos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Instituição com políticas de ações afirmativas em seus processos seletivos	Apresentação do último edital de seleção para ingresso em programa de residência	5 pontos
Instituição com programas ou projetos de promoção da diversidade, da inclusão e de prevenção ao assédio	Declaração assinada pelo gestor, com informações sobre a existência de programas e projetos ativos	4 pontos
Instituição em município com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) muito alto e alto	Dados do IPEA	3 pontos
Instituição em município com IVS médio	Dados do IPEA	2 pontos
Instituição em município com IVS baixo	Dados do IPEA	1 ponto

7.2.1. A classificação das instituições ofertantes de programas de residência, conforme disposto no item 7.2, irá considerar os municípios onde o(s) programa(s) de residência é/são desenvolvidos, com priorização para o município de maior para o de menor IVS, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na seguinte ordem de prioridade:

- vulnerabilidade social muito alta: IVS 0,5 e < 1;
- vulnerabilidade social alta: IVS 0,4 e < 0,5
- vulnerabilidade social média: IVS 0,3 e < 0,4;
- vulnerabilidade social baixa: IVS 0,2 e < 0,3; e
- vulnerabilidade social muito baixa: IVS < 0,2;

7.2.2. Na impossibilidade de preenchimento das vagas dentro das Unidades Federativas, as vagas serão preenchidas primeiramente por instituições ofertantes de programas de residência de outras UF que compõem a mesma região (de acordo com IVS do município onde o programa de residência é desenvolvido, conforme item 7.2.1).

7.2.2.1. Caso ainda restem vagas após aplicação do processo disposto no item 7.2.2, serão considerados instituições ofertantes de programas de residência de outra região, também considerando o IVS do município conforme item 7.2.1.



8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Caso o número de instituições ofertantes de programas de residência selecionados(as) após a classificação, conforme os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, supere o quantitativo de vagas, será considerado, como critério de desempate, na seguinte ordem:

8.1.1. Natureza jurídica da instituição ofertante de programa de residência, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS);
- b) Escolas do SUS;
- c) Instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC);
- d) Instituições públicas municipais, estaduais ou distrital;
- e) Instituição privada sem fins lucrativos.

8.1.2. Maior tempo de funcionamento do programa de residência.

9. DOS RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os resultados da classificação, antes e após a interposição dos recursos, serão divulgados no site <https://hospitais.proadi-sus.org.br>, conforme cronograma disposto no Anexo 1 deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **dois (2) dias consecutivos**, contados da divulgação da classificação de que trata o item 7.2 deste edital, considerando-se como início o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação, conforme cronograma disposto no Anexo 1.

10.2. Os recursos devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico projetos.proadisus@hsl.org.br, com o assunto: **“Recurso Edital de Seleção Simplificada de Fevereiro de 2025: APERFEIÇOAMENTO EM ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**, conforme modelo disposto no Anexo 4.

10.3. Será admitido apenas um único recurso por instituições ofertantes de programas de residência, devidamente fundamentado, com concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

10.4. Serão indeferidos os recursos enviados fora do prazo ou preenchidos de maneira incorreta, incompleta, em branco ou sem fundamentação, assim como aqueles enviados por meio diverso do previsto neste edital.



10.5. As instituições ofertantes de programas de residência receberão por e-mail o resultado da análise do recurso interposto.

10.6. A Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL) não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

10.7. O resultado da classificação, após a análise dos recursos interpostos será divulgado no site <https://hospitais.proadi-sus.org.br> conforme cronograma disposto no Anexo 1.

11. DA MATRÍCULA

11.1. Após a publicação do resultado, de acordo com a ordem de classificação das instituições ofertantes de programas de residência, a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL) entrará em contato com os(as) profissionais indicados(as), por meio do endereço de e-mail informado no ato da inscrição, solicitando a documentação necessária para a matrícula, conforme disposto abaixo:

- a) Documento oficial de identidade – RG (frente e verso); se estrangeiro, cópia do passaporte/visto de permanência no país ou RNE;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado dos últimos três meses;
- d) Diploma de Graduação (frente e verso); se estrangeiro(a), diploma de graduação expedido por universidades estrangeiras revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

11.2. Caso os(as) indicados(as) não apresentem as documentações solicitadas no item 11.1 deste edital em até cinco dias úteis, será dado prazo de **mais cinco (5) dias úteis** para que a instituição ofertante de programas de residência realize nova indicação.

11.2.1. Na situação em que a instituição não atenda o prazo estabelecido no item 11.2, perderá o direito a vaga no curso.

11.3. Caso não receba o e-mail no período indicado no cronograma, o(a) profissional indicado(a) deverá entrar em contato por meio do endereço eletrônico projetos.proadisus@hsl.org.br.



12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL) poderá solicitar e fazer uso das informações ou fornecê-las ao Ministério da Saúde, quando necessário, garantindo sigilo aos dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.2. O(a) profissional indicado(a) poderá obter mais informações sobre como a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL) realiza o tratamento de seus dados pessoais ao acessar a Política de Privacidade disponível no site <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/Paginas/politica-de-privacidade.aspx>, podendo exercer os direitos previstos na LGPD ou encaminhar suas dúvidas ao escritório de proteção de dados, por meio do endereço eletrônico <dpo.hsl@lbca.com.br>, com a indicação do assunto: **Editais de seleção simplificada de fevereiro de 2025: “APERFEIÇOAMENTO EM ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE”**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os efeitos deste processo seletivo, será adotado o horário oficial de Brasília/DF.

13.2. Os prazos constantes neste edital poderão ser alterados ou prorrogados, se necessário, a critério do Ministério da Saúde ou da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL), com a devida divulgação no endereço eletrônico: <https://hospitais.proadi-sus.org.br>.

13.3. A participação das instituições ofertantes de programas de residência implica o conhecimento e a aceitação tácita das instruções deste edital, bem como das normas legais aplicáveis.

13.4. Será desconsiderada a participação da instituição ofertante de programas de residência e do(a) profissional indicado(a) que prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas do processo seletivo.

13.5. Este edital poderá ser alterado ou cancelado por decisão do Ministério da Saúde ou da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL), não cabendo recurso de qualquer natureza.

13.6. Cabe a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês (HSL) a resolução de casos omissos, situações não previstas, bem como adequações necessárias em observância ao disposto neste processo seletivo.



HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS

CONASEMS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CONASS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE



PROADI
SUS
PROGRAMA DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



13.7. As dúvidas deverão ser enviadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico projetos.proadisus@hsl.org.br, utilizando-se no título do assunto: **Edital de Seleção Simplificada de Fevereiro de 2025: “APERFEIÇOAMENTO EM ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE”**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025

Vania Rodrigues Bezerra
Diretora de Compromisso Social



ANEXO 1

CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS
Período de inscrição	Preenchimento e envio do formulário eletrônico e dos documentos conforme item 6 deste edital	17/02/2025 a 19/03/2025
Classificação	Análise das inscrições, de acordo com os critérios de classificação previstos no item 7 deste edital	19/03/2025 a 31/03/2025
Resultado	Divulgação da lista preliminar das instituições ofertantes de programas de residência selecionados(as)	01/04/2025
	Interposição de recursos quanto a lista preliminar	02/04/2025 a 03/04/2025
	Divulgação da lista final dos(as) selecionados(as) após análise dos eventuais recursos interpostos	04/04/2025
Matrícula	Convocação dos(as) profissionais indicados(as) para matrícula.	A partir de 04/04/2025

Importante: havendo alterações deste cronograma, o HSL se compromete em comunicar em tempo oportuno.



HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS



CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE



CONASS

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE



PROADI
SUS

PROGRAMA DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE, DA INCLUSÃO E DE PREVENÇÃO DO ASSÉDIO

Eu, [NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE RESIDÊNCIA], portador(a) do CPF nº [NÚMERO DO CPF] e RG nº [NÚMERO DO RG], residente no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], declaro que a Instituição que represento, [NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA], inscrita no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ], possui os seguintes programas de Promoção da Diversidade, Inclusão e ou de Prevenção do Assédio Moral e Sexual:

[Descrever os programas e ou políticas de promoção da Diversidade, equidade e inclusão (políticas afirmativas, valorativas, educativas e ou corretivas) e programas ou instâncias tratativas para o assédio moral e sexual, de forma objetiva, informando o(s) nome(s) do(s) programa(s), desde quando funciona e outras informações que considerar relevantes]

[CIDADE/UF], [DATA].

Assinatura:

[NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE]

Contato: [TELEFONE]

E-mail: [E-MAIL]

ANEXO 3**DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA O CURSO DE “APERFEIÇOAMENTO EM ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE”**

A instituição [*nome da Instituição*], inscrito(a) no CNPJ [*número do CNPJ*], cuja natureza jurídica é: [*Instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); Escolas do SUS; Instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); as instituições públicas municipais, estaduais ou distrital; Instituição privada sem fins lucrativos*], proponente do(s) programa(s) de residência em saúde [*nome do programa de residência*], desenvolvido(s) no município [*nome do município*], do estado [*nome da UF*] indica para a participação no Curso de “Aperfeiçoamento em estratégias para promoção da saúde mental nas residências em saúde” os profissionais relacionados a seguir:

Profissionais indicados(as)					
Nome Completo	CPF	E-mail	Telefone (com DDD)	Formação	Vínculo com o Programa

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2025

(local e data)

Nome, Assinatura e CPF do(a) Gestor(a) do Programa de Residência ou da instituição proponente



ANEXO 4

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Curso de “Aperfeiçoamento em estratégias para promoção da Saúde mental nas residências em saúde”

Assunto: Interposição de Recurso Edital de Seleção Simplificada de Fevereiro de 2025: “Aperfeiçoamento em estratégias para promoção da Saúde mental nas residências em saúde”

Eu, [NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE RESIDÊNCIA], portador(a) do CPF nº [NÚMERO DO CPF] e RG nº [NÚMERO DO RG], residente no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor recurso em face do resultado/decisão/divulgação referente a etapa classificatória do Processo Seletivo para o curso **“APERFEIÇOAMENTO EM ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE”**

1. Justificativa do Recurso:

[Descreva de forma objetiva e clara o motivo do recurso. Explique o que foi identificado como incorreto, inconsistente ou incompatível com o edital. Caso necessário, cite itens específicos do edital que embasam sua contestação. Exemplo:]

- Item contestado: [DESCREVER]
- Motivo do recurso: [EXPLICAR DE FORMA BREVE, COMO UM ERRO DE PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO]
- Fundamentação: [CITAR ARTIGOS/ITENS DO EDITAL, QUANDO APLICÁVEL]

2. Solicitação:

Diante dos fatos apresentados, solicito a reavaliação da situação no referido processo seletivo e a devida retificação, caso procedente o argumento exposto.

3. Documentos Anexos:

- Citar os documentos caso sejam anexados que para embasar o recurso].

Termos em que,
Pede deferimento.

[CIDADE/UF], [DATA].



HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS



CONASEMS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE



CONASS
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE



PROADI
SUS
PROGRAMA DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



BRASIL BEM
CUIDADO
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Assinatura:

[NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE]

Contato: [TELEFONE]

E-mail: [E-MAIL]